

REGULAMENTO

ESMERALDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 24.426.716/0001-13

São Paulo, 19 de agosto de 2024



Sumário

1. OBJETO	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3. PRAZO DE DURAÇÃO	3
4. ADMINISTRADORA	3
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	4
7. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	5
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO	9
9. FATORES DE RISCO	10
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.	20
11. DIREITOS CREDITÓRIOS	23
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	23
13. CONDIÇÕES DE CESSÃO	24
14. COTAS DO FUNDO	25
15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS	29
16. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.	31
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	32
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	33
19. ASSEMBLEIA GERAL	34
20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	38
21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	40
22. ENCARGOS DO FUNDO	42
23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	43
24. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	44
25. DISPOSIÇÕES FINAIS	44
26. FORO	45
ANEXO I	46
ANEXO II	58
ANEXO III	60
ANEXO IV	61
ANEXO V	63
ANEXO VI	65
ANEXO VII	67

O **ESMERALDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), e seu Anexo Normativo II, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, de Direitos Creditórios cedidos exclusivamente pelo Banco Máxima (“Cedente”) decorrentes de operações de crédito, garantidas por alienação fiduciária de imóvel, e exclusivamente representados por CCI ou CCB.

1.1.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.1 acima, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 17 abaixo, os recursos a serem obtidos a partir da integralização das Cotas Seniores da 1ª série e das Cotas Subordinadas serão direcionadas à aquisição de Direitos Creditórios originados de operações de crédito.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no presente Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.2.1. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do Fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como

(b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.6 Havendo substituição da Administradora, a remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração, salvo se assim aprovado em Assembleia Geral.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) Distribuição de Cotas;
- (c) Consultoria de investimentos;
- (d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) Formador de mercado de classe fechada; e
- (f) Cogestão da carteira de ativos.

7.2 A **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, foi contratada, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento,



composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;

- (b) observar e respeitar a política de investimento, Alocação Mínima, composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida no presente Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (d) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios decorrentes de operações de crédito ou de Crédito (e das obrigações relacionadas), observada a Política de Crédito prevista no Anexo II ao presente Regulamento;
- (f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (g) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (h) calcular e informar à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, nas periodicidades previstas no presente Regulamento, os seguintes índices e informações:
 - (1) Índice de Atraso;
 - (2) Razão de Subordinação Mezanino;
 - (3) Razão de Subordinação Júnior;
 - (4) Reserva de Caixa;
 - (5) Reserva de Pagamento;



- (6) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (7) valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;
 - (8) Principal Ativo;
 - (9) Principal dos Direitos Creditórios;
 - (10) valor agregado das provisões e das perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (11) Limite Superior de Remuneração Sênior;
 - (12) Razão de Decaimento dos Direitos Creditórios; e
 - (13) Meta de Amortização de Principal Sênior;
- (i) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados nos termos da Cláusula 17 do presente Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior **(1)** à data em que tais alocações devam ser realizadas; e **(2)** a cada Data de Pagamento.

7.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 do presente Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCMV 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- (d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo não aprovados previamente pela Administradora.

7.3 As atividades de custódia e controladoria do ativo do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355,

5º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, de acordo com os termos e condições da legislação aplicável.

7.4 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações previstos na legislação e no presente Regulamento, o Custodiante é responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

7.5 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo VI ao presente Regulamento.

7.5.1 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora e à respectiva Cedente, sendo certo que, nos termos dos Contratos de Cessão, cada Cedente obriga-se a regularizar eventuais pendências com relação à entrega, ao Agente de Armazenamento, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos **(a)** em no máximo 7 (sete) Dias Úteis a contar de cada Data de Aquisição e Pagamento, no caso dos Documentos Comprobatórios; e **(b)** em no máximo 20 (vinte) Dias Úteis a contar de cada Data de Aquisição e Pagamento, no caso dos Documentos Complementares.

7.6 A Gestora pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, referida na Cláusula 7.5 acima; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderá ser os Cedentes, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor e, ainda, o contrato de prestação de serviços deve possuir as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.6.1 Caso decida contratar terceiro, conforme Cláusula 7.6 acima, a Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações nos termos da regulamentação vigente.

7.6.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, pela Gestora, será realizada conforme a legislação em vigor.

7.6.3 A Administradora ou o Custodiante não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

7.6.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, conforme a RCVM 175.

7.7 Os serviços de cobrança escritural dos carnês e boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

7.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 do presente Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

7.8.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

7.8.2 Expirado o prazo referido na Cláusula 7.8.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

7.9 Observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a cima, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Convênio de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.9.1 O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade.

7.9.2 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Convênio de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão e custódia, uma remuneração calculada, conforme descrito abaixo:

- (a) será devido a Administradora e ao Custodiante do Fundo o montante de 0,20% (vinte centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal correspondente a R\$ 15.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa de Administração");
- (b) será devido a Gestora o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais ("Taxa de Gestão"); e

- (c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”) (“Taxa Máxima de Distribuição”).

8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

8.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 22 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão acima fixadas.

8.5 Os valores previstos nesta Cláusula 8 serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.7 Os valores apurados e/ou reajustados, conforme Cláusulas 8.1 e 8.5 acima, serão informados pela Administradora ao Custodiante mensalmente ou, em caso de reajuste, anualmente.

9. FATORES DE RISCO

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta Cláusula 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de Mercado

9.2.1 *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios Cedidos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.2 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

9.2.4 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos e os Cedentes estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de

investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

9.3 Riscos de Crédito

9.3.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.* As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.2 *Inadimplência dos Devedores.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança e da execução das respectivas garantias. Na hipótese de referida cobrança não ser bem-sucedida, ou de não ser possível executar as garantias ou o preço obtido na execução das garantias ser insuficiente para cobrir a dívida com o Fundo, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

9.3.3 *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos nos termos das respectivas operações de crédito. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos antes de seu vencimento pode impactar o Fundo de forma adversa, na medida em que **(a)** o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade do Fundo; e **(b)** o recebimento antecipado de valores pode levar à realização de Amortizações do Principal antes das datas previstas.

9.3.4 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros discriminados na Cláusula 10.5 abaixo. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos

combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6 *Registro da alienação fiduciária em nome do Fundo.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações de crédito, e são garantidos, também, pela alienação fiduciária de imóvel. O registro da alienação fiduciária dos imóveis, permanecerá em nome do Cedente até que seja transferido ao Fundo, o que ocorrerá após a cessão. Não é possível estabelecer um prazo para que a transferência da alienação fiduciária dos imóveis ocorra. Nesse sentido, caso seja necessária a excussão da alienação fiduciária dos imóveis, essa deverá ser realizada pelo Cedente ou pelo Fundo, na qualidade de mandatário do Cedente. A ausência da garantia em nome do Fundo pode resultar em uma maior dificuldade ou demora para a efetiva excussão da garantia e recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

9.3.7 *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações de crédito, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.4 Riscos de Liquidez

9.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.2 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do presente Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.3 *Liquidação Antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no presente Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na Cláusula 21 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.4 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no presente Regulamento, especificamente aquelas previstas na Cláusula 21 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

9.5 Riscos Operacionais

9.5.1 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão ao Fundo.* A Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, bem como em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos e sob as condições do Contrato de Cessão. Caso os Cedentes descumpram sua obrigação de restituição, conforme discriminada no Contrato de Cessão, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

9.5.1.1 Em qualquer dos casos acima, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pelos Cedentes, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. O Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.5.2 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a

sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

9.5.3 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

9.5.4 *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios.* O pagamento referente aos Direitos Creditórios Cedidos será realizado mediante boletos bancários encaminhados aos Devedores, com os créditos decorrentes do pagamento sendo direcionados à Conta de Arrecadação. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos aos Cedentes, a subsequente transferência à Conta de Arrecadação e/ou à Conta do Fundo dependerá de ato dos próprios Cedentes. A transferência de recursos do Cedente ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

9.5.5 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

9.5.6 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo pelo Agente de Recebimento em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento a pedido do Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

9.6 Riscos de Descontinuidade

9.6.1 *Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas na Cláusula 21 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes

ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas.

9.7 Riscos do Cedente

9.7.1 *Descumprimento do Contrato de Cessão.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá, a seu critério, declarar resilida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia aos Cedentes, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de toda e qualquer cédula de crédito bancário, cujo(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) atenda(m) a pelo menos uma das condições resolutivas da cessão previstas no Contrato de Cessão. Nesses casos, os Cedentes estarão obrigados a efetuar o pagamento do valor total dos Direitos Creditórios que sejam impactados pelo referido evento de resolução da cessão, pagando o preço do(s) respectivo(s) título(s) acrescido dos respectivos juros, das multas e dos demais encargos aplicáveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação nesse sentido pelo Fundo e/ou pela Gestora. As condições resolutivas da cessão são hipóteses que geram um aumento no risco da eventual cobrança dos Direitos Creditórios por elas afetados. Caso o Cedente descumpra sua obrigação de restituição, conforme descrita no Contrato de Cessão, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios cuja possibilidade de recuperação seja menor, com os impactos nas Cotas daí decorrentes.

9.7.2 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Cedentes.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à Política de Crédito mínima adotada pelo Cedente, conforme descritos no Anexo II ao presente Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

9.7.3 *Risco de Concorrência.* O mercado de financiamentos e de crédito no Brasil é bastante concorrido. É possível que concorrentes do Cedente, por motivos diversos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para esses tipos de produto. Se isso ocorrer, poderia haver migração de clientes de uma instituição financeira para outra, o que poderia levar à liquidação antecipada de parte das operações crédito já existentes, com Fundo sofrendo os impactos financeiros desse pré-pagamento, nos termos da Cláusula 9.3.3 acima.

9.7.4 *Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Cedentes.* A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares ao Cedente poderá interromper as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

9.8 Outros Riscos

9.8.1 *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre



tais Direitos Creditórios cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

9.8.2 *Risco de Concentração.* O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.8.3 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, consequentemente, os Cotistas.

9.8.4 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Todavia, não há garantia que a Gestora conseguirá manter o Fundo como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. A rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.5 *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento.* Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9.8.6 *Bloqueio da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.7 *Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.* A Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.8 *Risco de Originação – Registro do Contrato de Cessão.* Nos termos do Contrato de Cessão, caberá à Administradora registrar o referido Contrato de Cessão no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Na hipótese de descumprimento da obrigação acima, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.9 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis.* A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos Documentos Comprobatórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade dos Devedores tomadores das operações de créditos e contratantes do Crédito, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão



judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.8.10 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes.* O Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e suas garantias, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e no Código Civil Brasileiro. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.8.11 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros.* No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

9.8.12 *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo descritos no presente Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.8.13 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização do Principal Sênior, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Pagamento, para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal Sênior, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.8.14 *Dificuldades na execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos e das Respectivas Garantias.* Os Direitos Creditórios Cedidos são garantidos, também, por alienação fiduciária de imóvel. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. Além do fato de a alienação fiduciária poder não estar em favor

do Fundo, conforme mencionado na Cláusula 9.3.6 acima, o preço obtido na venda não seja insuficiente para cobrir a dívida com o Fundo. Nesses casos, restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

9.8.15 *Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração.* A operação de crédito é precedida de verificação, pelo Cedente, de registros de inadimplência relativos aos Devedores no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, na Serasa Experian S.A. e em outras entidades que compõem o sistema de proteção ao crédito. É possível que a situação financeira do Devedor sofra deterioração no período entre a concessão da operação de crédito e a efetiva cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios originados, ou, ainda, que a análise realizada não seja suficiente para o adequado diagnóstico da real situação de crédito do Devedor. Como não é realizada nova análise da situação financeira do Devedor previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, é possível que o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios de Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada. A eventual inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

9.8.16 *Risco de Governança.* Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida emissão e colocação de nova série de Cotas Seniores, desde que previamente aprovadas em Assembleia Geral. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Cláusula 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do presente Regulamento.

10.2.2 Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 17 abaixo, não podendo ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios.

10.2.3 Com base na Cláusula 10.2.2 acima, somente os recursos obtidos com a emissão de Cotas é que poderão ser utilizados para aquisição de Direitos Creditórios, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 17 abaixo.

10.3 Após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao Cedente, o Preço de Aquisição, equivalente ao valor de face dos Direitos Creditórios, conforme previsto nos Contratos de Cessão.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida **(a)** em caixa; ou **(b)** aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e/ou (c) acima; e
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (c) e/ou (c) acima.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados na Cláusula 10.5(d) acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.6.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, o Agente Cobrança, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.2 Observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, o Fundo poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Custodiante, de seus controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

10.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso venha a ser permitido que o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.8.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.singularare.com.br

10.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. ***É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 9 do presente Regulamento.***

10.9.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.9.2 O Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela correta formalização das garantias, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

10.9.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez

dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos do presente Regulamento, dos Contratos de Cessão e do contrato com a Gestora.

10.10 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações de renda variável.

10.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser cedidos pelo Cedente e são decorrentes de operações de crédito garantidas por alienação fiduciária de imóvel. Adicionalmente, as CCB's ou CCI's representativas dos Direitos Creditórios podem conter outras garantias, tal como aval.

11.1.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, os recursos a serem obtidos a partir da integralização das Cotas Seniores da 1ª série e das Cotas Subordinadas serão direcionadas à aquisição de Direitos Creditórios originados de operações de crédito garantidas por alienação fiduciária de imóvel.

11.2 Os Direitos Creditórios estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares.

11.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pelo Cedentes na concessão de crédito encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento.

11.4 Após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Cedente, o Agente de Recebimento a direcionar a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Conta de Arrecadação.

11.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na Cláusula 13 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente há mais de 30 (trinta) dias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, conforme conciliação realizada pelo Custodiante; e
- (b) na Data de Aquisição e Pagamento, considerados *proforma*, inclusive, os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o valor total de Direitos Creditórios Cedidos:
 - (1) devidos por um único Devedor não poderá ser superior ao valor equivalente a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (2) devidos pelos 5 (cinco) Devedores mais representativos da carteira, não poderá ser superior ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e
 - (3) devidos pelos 10 (dez) Devedores mais representativos da carteira, não poderá ser superior ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

12.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. CONDIÇÕES DE CESSÃO

13.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 12 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, com relação à respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) os Direitos Creditórios deverão compreender a totalidade dos créditos vincendos oriundos de uma mesma CCB ou CCI;
- (b) não possuir data de vencimento posterior ao Prazo de Duração das Cotas Seniores em circulação após a Data de Aquisição pelo Fundo;

- (c) não se encontrar o Devedor inadimplente há mais de 15 (quinze) dias no cumprimento de suas obrigações perante o Cedente;
- (d) os Direitos Creditórios adquiridos não poderão ser provenientes de uma renegociação realizada entre o Cedente e o Devedor;
- (e) na Data de Aquisição e Pagamento, considerados *proforma*, inclusive, os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a idade média ponderada dos imóveis dados em garantia dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser de até 6 (seis) anos, e a idade máxima não deverá ser superior a 10 (dez) anos.

13.2 A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pela Gestora, a qual confirmará tal enquadramento, previamente a cada cessão, à Administradora e ao Custodiante.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas de Classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Subclasse ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

14.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

14.2 Subclasses de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.

14.2.2 As Cotas Seniores serão emitidas em uma única série e as Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 O Fundo emitirá inicialmente uma única série de Cotas Seniores.



14.3.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.3 A quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no Suplemento das Cotas Seniores, que será parte integrante do presente Regulamento.

14.3.4 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 15 do presente Regulamento.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.4.1.1 A quantidade, a forma de colocação e a remuneração mezanino serão definidas no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante do presente Regulamento.

14.4.2 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 15 do presente Regulamento.

14.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação exclusivamente junto ao Custodiante e/ou aos fundos geridos pela Gestora e/ou por pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

14.4.4 Em virtude do disposto na Cláusula 14.4.3 acima, será dispensada a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.4.5 Os subscritores das Cotas Subordinadas Mezanino, no momento da subscrição, assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

14.4.6 Na hipótese de o presente Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas Subordinadas Mezanino na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino.



14.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento do Índice de Subordinação Junior. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

14.5.3 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 15 do presente Regulamento.

14.5.4 As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, exclusivamente junto ao Banco Máxima.

14.5.5 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pelo Banco Máxima ou por pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

14.5.6 Em virtude do disposto na Cláusula 14.5.5 acima, será dispensada a classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior.

14.5.7 Os subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, no momento da subscrição, assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

14.5.8 Na hipótese de o presente Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas Subordinadas Júnior na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior.

14.6.1 Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, não será permitida nova emissão e colocação de Cotas Seniores, salvo se previamente aprovadas em Assembleia Geral

14.6.2 É admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, desde que com o objetivo de reenquadramento ao Índice de Subordinação.

14.6.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.6.4 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6.5 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deve ser mantido.

14.7 Subscrição e Integralização de Cotas

14.7.1 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Profissionais, as seguintes condições devem estar atendidas, considerando-se *proforma* a subscrição e a integralização a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da oferta de Cotas:

- (a) A Relação Mínima não pode ser inferior à Meta de Relação Mínima;
- (b) a Razão de Subordinação Mezanino não pode ser inferior à Meta de Principal Mezanino; e
- (c) a Razão de Subordinação Júnior não pode ser inferior à Meta de Principal Júnior.

14.7.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Profissionais, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo, para subscrição pelo Banco Máxima, e Cotas Subordinadas Mezanino, para subscrição pelos investidores indicados na Cláusula 14.4.3 acima.

14.7.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse até o dia da efetiva integralização.

14.7.2.1 Para fins do disposto na Cláusula 14.7.2 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

14.7.3 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica

disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.7.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios, desde que atendidos todos os critérios e condições apresentados nas Cláusulas 12 e 13 acima.

14.7.4.1 No caso da integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, o valor de referidos Direitos Creditórios será calculado com base nos critérios de precificação estabelecidos nos Contratos de Cessão e no presente Regulamento.

14.7.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7.6 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do presente Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

14.8 Registro para Negociação

14.8.1 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, administrados e operacionalizados pela B3.

14.8.2 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

15.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, **(a)** o valor da Cota Sênior será o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e **(b)** os valores da Cota Subordinada Mezanino e da Cota Subordinada Júnior serão os do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

15.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores, determinado de acordo com o disposto abaixo:
 - (1) na Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores será o Valor Unitário de Emissão;
 - (2) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores será o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido; ou
 - (3) em cada Data de Pagamento, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores corresponderá à diferença entre **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido Antes da Amortização; e **(ii)** o montante, referente à Remuneração Sênior e à Amortização do Principal Sênior, efetivamente pago na respectiva Data de Pagamento.

15.3 Para efeito do presente Regulamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores será determinado de acordo com o disposto abaixo:

- (a) na Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores e até a primeira Data de Pagamento em que haja o pagamento de Amortização do Principal Sênior, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores será o Valor Unitário de Emissão;
- (b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores será o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores Anterior; ou
- (c) em cada Data de Pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores corresponderá à diferença entre **(1)** o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores Anterior; e **(2)** o montante, referente à Amortização do Principal Sênior, efetivamente pago na respectiva Data de Pagamento.

15.4 O Limite Superior de Remuneração Sênior corresponderá ao valor máximo da Remuneração Sênior em cada Data de Pagamento, e será determinado como a diferença entre **(a)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido Antes da Amortização; e **(b)** o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores Anterior.

15.5 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo conforme definido no respectivo Suplemento.

15.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.7 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.

16.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização do Principal Sênior, da Amortização Extraordinária Mezanino e da Amortização Extraordinária Júnior serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial nesta Cláusula 16.

16.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, mensalmente por orientação da Gestora será realizada a amortização das Cotas Seniores, considerando principal e juros, observada o Limite da Remuneração Sênior e a ordem de alocação conforme definida no presente Regulamento.

16.2.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Mezanino definida em Assembleia.

16.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Júnior aprovada em Assembleia e desde que não desenquadre ao Índice de Subordinação.

16.4 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.4.1 Os procedimentos descritos na Cláusula 16 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a

constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.5 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização do Principal Sênior e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.5.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da ação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo.

16.6 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração da Subclasse, pelo seu respectivo valor contábil.

16.6.1 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Diariamente, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição da Reserva de Caixa;
- (d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação, limitada ao Limite Superior de Remuneração Sênior;
- (e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização do Principal Sênior, limitada à Meta de Amortização de Principal Sênior;
- (f) constituição da Reserva de Pagamento com relação às Cotas Seniores;
- (g) aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, observados os itens 10.2.2 e 10.2.3 acima;

- (h) conforme aplicável e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino;
- (i) conforme aplicável e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior; e
- (j) aquisição de Ativos Financeiros.

17.2 Diariamente, , a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição da Reserva de Caixa;
- (d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação, limitada ao Limite Superior de Remuneração Sênior;
- (e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização do Principal Sênior;
- (f) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino; e
- (g) caso não existam mais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

18.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período,

observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

18.3.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11, e informadas ao Custodiante.

18.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos na Cláusula 15 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (f) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;
- (g) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva subclasse;
- (h) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cota Sênior;
- (i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (j) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo; e

- (k) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco e do Auditor Independente.

19.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo nos Cedentes.

19.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante **(correio eletrônico (“e-mail”))** endereçado a cada um dos Cotistas, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

19.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias, nas demais convocações, contando-se tal prazo da data do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

19.3.2 Para efeito do disposto na Cláusula 19.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

19.4 A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância

19.5 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.6 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 19, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.7 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou o grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

19.8 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

19.8.1 Desde que conste tal possibilidade na convocação, serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.8.2 Observado o disposto na Cláusula 19.8.3.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nas Cláusula 19.1(c), 19.1(i) e 19.1(j) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

19.8.3 Observado o disposto na Cláusula 19.8.3.1 abaixo, as deliberações relativas à matéria prevista na Cláusula 19.1(d) acima serão tomadas, no mínimo, **(a)** por 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, tratando-se de substituição sem Justa Causa; e **(b)** pela maioria das Cotas emitidas, tratando-se de substituição com Justa Causa.

19.8.3.1 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1(d), exclusivamente no que diz respeito à substituição da Gestora.

19.8.3.2 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1(j), exclusivamente no que diz respeito à liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

19.8.4 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 19.8 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) **(i)** das Cotas Subordinadas Mezanino e **(ii)** das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:



- (a) alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
- (b) alteração da Cláusula 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) alteração das Cláusulas 12 e 13 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;
- (d) alteração do Índice de Subordinação;
- (e) a substituição da Gestora e/ou do Custodiante, observado o disposto na Cláusula 19.8.3.1 acima;
- (f) emissão de novas Cotas, não prevista no presente Regulamento;
- (g) alteração da Cláusula 15 do presente Regulamento;
- (h) alteração da Cláusula 16 do presente Regulamento;
- (i) alteração da Cláusula 17 do presente Regulamento;
- (j) alteração desta Cláusula 19, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (k) alteração das Cláusulas 20 e 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (l) alteração da Cláusula 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo;
- (m) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e
- (n) alteração do anexo VII ao presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere a metodologia de cálculo do Índice de Atraso.

19.8.5 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.

19.9 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.10.1 A divulgação referida na Cláusula 19.10 acima deve ser providenciada mediante **envio de correio eletrônico** endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;
- (c) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco;
- (d) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (e) verificação de Índice de Atraso, calculado conforme a metodologia constante do anexo VII ao presente Regulamento:
 - (1) para $F = 60$ (sessenta), ou seja, Direitos Creditórios com atraso entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias, superior a 30% (trinta por cento);
 - (2) para $F = 120$ (cento e vinte), ou seja, Direitos Creditórios com atraso entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias, superior a 20% (vinte por cento); ou
 - (3) para $F = 180$ (cento e oitenta), ou seja, Direitos Creditórios com atraso entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias, superior a 10% (dez por cento);
- (f) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização do Principal Sênior em mais de 1 (uma) Data de Pagamento;
- (g) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;



- (h) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (i) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Pagamento em conformidade com as regras estabelecidas no presente Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (j) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (k) descumprimento, pelo Agente de Recebimento, das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Recebimento;
- (l) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, das obrigações definidas no Convênio de Cobrança, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança;
- (m) inobservância, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, das obrigações previstas no presente Regulamento, nos Contratos de Cessão e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não seja devidamente regularizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;
- (n) existência de evidência de que os Cedentes tenham oferecido ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelos Cedentes; e
- (o) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no presente Regulamento, para o cálculo da Remuneração Sênior, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Geral chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro.

20.2 Os cálculos do Índice de Atraso deverão ser realizados, pela Administradora, com base nas informações fornecidas mensalmente pelo Custodiante.

20.3 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e

- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

20.4 Caso a Assembleia Geral referida na Cláusula 20.3(a) acima decida pela liquidação antecipada do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes da Cláusula 21 abaixo.

21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (c) caso a Administradora ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);
- (d) caso, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio do fundo seja inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (e) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (f) caso haja a renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por outra instituição, nos prazos previstos no presente Regulamento.

21.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (c) após a realização da Assembleia Geral referida na Cláusula 21.2(a) acima, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3 Será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia

Geral prevista acima decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral. Na ocasião, deverá a Assembleia Geral se manifestar sobre o prazo para pagamento do resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, observando-se, em qualquer caso, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

21.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 21.3 acima, caso, transcorridos mais de 90 (noventa) dias após o término do prazo estipulado na Assembleia Geral para o pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, as Disponibilidades sejam insuficientes para realizar referido resgate, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação;
- (c) quando o somatório dos recursos creditados na Conta do Fundo for equivalente a, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (d) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- (e) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago, por cada Cota Subordinada Júnior, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.

21.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

21.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

21.4.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 21.4.2.

21.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22. ENCARGOS DO FUNDO

22.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da RCV 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como se sua Classe de Cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

22.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

22.3 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

22.3.1 A Reserva de Despesas e Encargos deverá equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 2 (dois) meses de atividade do Fundo.

22.4 Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Caixa, mantendo no mínimo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos

Financeiros, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo ou o resgate integral das Cotas Seniores.

22.4.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos e na Reserva de Caixa não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

22.4.2 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos ou a Reserva de Caixa deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito nesta Cláusula 22, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para sua recomposição.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no presente Regulamento, notadamente na presente cláusula.

23.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela RCVM 175.

23.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

23.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no site da Administradora e/ou no site da CVM, conforme aplicável, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o Índice de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1. A classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista no presente Regulamento.

24.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

24.3 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da classe será atribuída às Cotas Sêniores.

24.4. Considerando o disposto acima, as estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que o Fundo e a classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a classe satisfaça suas obrigações.

24.5. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da classe definidos no presente Regulamento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

25.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

25.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25.3 Todas as obrigações previstas no presente Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO
REGULAMENTO DO ESMERALDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Acordo Operacional	O acordo firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
Administradora	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	Agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Armazenamento	O Custodiante ou qualquer instituição por ele subcontratada, nos termos do Regulamento, para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.
Agente de Cobrança	Banco Paulista S.A. , instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09.
Agente de Recebimento	Qualquer instituição financeira que seja uma Instituição Autorizada.



Alocação Mínima

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

Amortização do Principal Sênior

Amortização de parcela do Valor do Principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Cálculo, calculada nos termos previstos na Cláusula 16 do Regulamento.

Amortização Extraordinária

Em conjunto ou isoladamente, a Amortização Extraordinária Mezanino e a Amortização Extraordinária Júnior.

Amortização Extraordinária Júnior

Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial na Cláusula 16.

Amortização Extraordinária Mezanino

Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial na Cláusula 16.

Amortização *Pro Rata*

Critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas proporcionalmente a quantidade de Cotas em circulação e respeitado os critérios previstos na cláusula 16, a ser adotado ordinariamente pela Administradora, previsto na Cláusula 17.1 do Regulamento.

ANBIMA

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral

Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

Ativos Financeiros

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos na Cláusula 10.5 do Regulamento.

Auditor Independente

Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

BACEN

Banco Central do Brasil.

Bovespa Fix

Sistema de negociação de títulos de renda fixa administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

B3

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Cedente

Banco Máxima S.A., instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica nº 1.130, 12º andar - Parte, Copacabana, CEP 22.021-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.923.798-0001/00.

Classe

Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas no Regulamento.

CMN

Conselho Monetário Nacional.

Condições de Cessão

Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na Cláusula 13 do Regulamento.

Conta de Arrecadação

É a conta de cobrança aberta no Agente de Recebimento com objetivo de acolher os pagamentos dos boletos bancários encaminhados aos Devedores, movimentada pelo Agente de Recebimento a pedido do Custodiante.

Conta do Fundo

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

Contratos de Cessão

Cada “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras*”

	<i>Avenças</i>” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cedente, com interveniência anuência do Custodiante e da Gestora.
Convênio de Cobrança	“<i>Contrato de Cobrança e Outras Avenças</i>” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
Cotas Seniores	A subclasse de cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas	A subclasse de cotas, em conjunto ou isoladamente, as cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	A subclasse de cotas que se subordinam à subclasse de Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam à subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	A subclasse de cotas que se subordinam à subclasse de Cotas Seniores e à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.

Custodiante

Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição e Pagamento

Data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, em moeda corrente nacional ou por meio da integralização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos dos Contratos de Cessão.

Data de Cálculo

Todo Dia Útil.

Data de Pagamento

Todo dia 15 (quinze) do mês, a contar do mês subsequente ao mês da primeira Data de Subscrição Inicial, inclusive, até a liquidação do Fundo, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração Sênior e de Amortização do Principal Sênior, bem como Amortização Extraordinária caso a amortização de Cotas seja no processo de Amortização *Pro Rata*, conforme previstos no Regulamento.

Data de Subscrição Inicial

Data da primeira subscrição e integralização de determinada subclasse de Cotas.

Data de Verificação

Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

Devedor

Pessoa física ou jurídica, que realiza operação de crédito e é devedora do Direito Creditório Cedido.



Qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade e estado de São Paulo.

Direitos Creditórios

Direitos de crédito cedidos pelo Cedente originados de operações de crédito para os Devedores, sendo que os Direitos Créditos podem ter sido originados pelo Banco Máxima ou por este adquiridos por cessão de crédito de outras instituições financeiras ou empresas do segmento imobiliário.

Direitos Creditórios Cedidos

Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.

Disponibilidades

(a) recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; **(c)** numerários em trânsito; e **(d)** demais Ativos Financeiros.

Documentos Complementares

Cópia simples dos seguintes documentos: **(a)** no caso de Devedor pessoa física: **(1)** da ficha cadastral do Devedor; **(2)** do comprovante de residência, do RG e do CPF do Devedor e dos eventuais avalistas; e **(b)** no caso de Devedor pessoa jurídica: **(1)** ficha cadastral do Devedor; **(2)** do contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ e ficha de breve relato do Devedor e eventuais avalistas pessoa jurídica, e **(3)** do comprovante de residência, RG e CPF dos eventuais avalistas pessoa física.

Documentos Comprobatórios

Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: via negociável original das cédulas de crédito bancário (“CCB’s”) ou das cédulas de crédito imobiliário (“CCI’s”), dos aditivos e dos instrumentos de garantia a elas vinculados, todos emitidos, preenchidos e assinados e endossados à Cetip.



singulare

Escriturador

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

Eventos de Avaliação

Eventos definidos na Cláusula 20 do Regulamento.

Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos definidos na Cláusula 21 do Regulamento.

Fundo

Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Gestora

SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título.

IGP-M/FGV

Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Índice de Atraso

Índice medidor de atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado pela Gestora, nos termos previstos no anexo VII ao Regulamento.

Índice de Subordinação

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.

Índice de Subordinação Júnior

Razão, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada data de subscrição de Cotas, entre **(a)** o valor do principal das Cotas Subordinadas Júnior em

	circulação, incluindo, <i>proforma</i> , o valor daquelas a serem subscritas; e (b) o Principal Ativo.
Índice de Subordinação Mezanino	Razão, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada data de subscrição de Cotas, entre (a) o valor do principal das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, incluindo, <i>proforma</i> , o valor daquelas a serem subscritas; e (b) o Principal Ativo.
Instituição Autorizada	(a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica (f) Banco Paulista S.A.
Investidor(es) Profissional(is)	Investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação em vigor editada pela CVM.
Justa Causa	Para os fins de que trata o Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento do Gestor também será considerada como Justa Causa.
Limite Superior de Remuneração Sênior	Valor calculado de acordo com a Cláusula 15.4 do Regulamento.
Lote de Direitos Creditórios	Conjunto de Direitos Creditórios oferecido pelo respectivo Cedente ao Fundo em determinada data.
Meta de Amortização de Principal Sênior	Valor calculado de acordo com a Cláusula 16.
Meta de Principal Mezanino	Meta equivalente a 20% (vinte por cento), a qual é utilizada como parâmetro para estabelecer níveis mínimos de subordinação

	mezanino. Tanto a Meta de Principal Júnior, quanto a Meta de Principal Mezanino são utilizadas de forma complementar à observância do enquadramento do Índice de Subordinação.
Meta de Remuneração Sênior	Meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada conforme definido no respectivo Suplemento.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito mínima adotada pelo Cedente, conforme Anexo II ao Regulamento.
Prazo de Duração da Classe	Prazo de duração de cada classe de Cotas, compreendido entre a respectiva Data de Subscrição Inicial e a respectiva data de resgate.
Preço de Aquisição	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a ser calculado de acordo com os critérios definidos nos Contratos de Cessão.
Principal Ativo	Somatório (a) do Principal dos Direitos Creditórios; e (b) do valor agregado das Disponibilidades, após deduzidos os valores relativos à Reserva de Despesas e Encargos e a eventuais provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Principal Base dos Direitos Creditórios	Valor correspondente à soma do Valor do Principal das Cotas Seniores em circulação, na Data de Verificação em que a Amortização do

Principal Sênior seja iniciada, dividido pela diferença entre **(a)** 100% (cem por cento) e **(b)** o somatório da Meta de Principal Mezanino com a Meta de Principal Júnior.

Principal dos Direitos Creditórios

Com relação a determinada data, o valor agregado do principal dos Direitos Creditórios Cedidos constantes da carteira do Fundo na referida data, incluindo-se aqueles a serem adquiridos pelo Fundo em decorrência da integralização de Cotas, conforme o caso, e deduzindo-se as perdas e as provisões aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos.

Razão de Decaimento dos Direitos Creditórios

Razão, a ser verificada em cada Data de Verificação entre **(a)** o Principal dos Direitos Creditórios; e **(b)** o Principal Base dos Direitos Creditórios.

RCVM 160

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

RCVM 175

A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações aos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

Regulamento

Regulamento do Fundo.

Remuneração Sênior

Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado o Limite Superior de Remuneração Sênior apurado nos termos da Cláusula 15 do Regulamento e a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 17 do Regulamento.

Reserva de Caixa

Valor calculado de acordo com a Cláusula 22.4 do Regulamento.

Reserva de Despesas e Encargos

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Reserva de Pagamento

Reserva para pagamento da Remuneração Sênior e das Amortizações do Principal Sênior.

Soma Fix

Mercado de balcão organizado de renda fixa administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Subclasses

Cotas Seniores e/ou Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

Suplemento

Em conjunto ou isoladamente, representa o Suplemento das Cotas Seniores e o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.

Suplemento das Cotas Seniores

Documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores.

Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

Documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

Taxa de Administração

Taxa devida nos termos previstos na Cláusula 8 do Regulamento.

Taxa de Gestão

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora, nos termos da Cláusula 8 do Regulamento.

Taxa Máxima de Distribuição

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.

Taxa DI

Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra Grupo), calculada e divulgada pela CETIP.

Valor do Principal Sênior

Valor do principal das Cotas Seniores, incluindo, *proforma*, o valor das Cotas Seniores a serem subscritas, tal como informado pelo coordenador líder da oferta de Cotas.



Valor Principal de Referência das Cotas Seniores	Valor calculado de acordo com a Cláusula 15.3 do Regulamento.
Valor Principal de Referência das Cotas Seniores Anterior	Valor Principal de Referência das Cotas Seniores do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo.
Valor Unitário de Emissão	Valor nominal unitário das Cotas, na Data de Subscrição Inicial da respectiva classe.
Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores	Valor calculado de acordo com a Cláusula 15.2(b) do Regulamento.
Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido	Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração Sênior.
Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido Antes da Amortização	Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração Sênior e à Amortização do Principal Sênior.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Este Anexo descreve os procedimentos mínimos quanto ao processo de originação dos Direitos Creditórios.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A instituição financeira que, dentre outras atividades, concede aos Devedores crédito, representadas por CCB's ou CCI's.

Para poder originar os Direitos Creditórios ao Fundo a Cedente deverá ser instituição financeira e possuir uma equipe de gerentes comerciais e de correspondentes ao redor do País, responsáveis pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pela Cedente, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: **(a)** dados cadastrais dos Devedores; **(b)** dados econômico-financeiros dos Devedores; **(c)** autorização concedida pelos Devedores para consulta do Serasa e SisBacen; **(d)** características gerais da operação (valor, produto, garantia, prazo, taxa, etc.) e **(e)** breve relato do Devedor.

Uma vez prospectado uma nova operação, e com base nas informações encaminhadas será de responsabilidade da área de Crédito elaborar as seguintes pesquisas:

Bancária: finalidade de conhecer e acompanhar o Devedor junto às demais instituições financeiras, analisando as linhas de crédito oferecidas, o histórico de pagamento das operações contratadas, via consulta ao SisBacen;

Mídia: verificar em conjunto com *Compliance*, todo tipo de notícias relacionadas ao Devedor e que possam de algum modo alterar a avaliação do crédito, sendo verificados, também, os sócios do Devedor, na hipótese de ser pessoa jurídica.

Apontamentos Restritivos: finalidade de verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, falências requeridas etc.) do Devedor e da empresa(s) que é sócio.

Após a realização de todo processo cadastral do Devedor, a área de crédito da Cedente realizará toda a análise de viabilidade quanto à concessão da nova operação e verificará se a operação proposta se enquadra na capacidade de pagamento do Devedor.

Dentre as análises realizadas por essa área ou área similar, incluem-se:

Confirmação de crédito: Conhecer melhor o cliente, efetuando *Due Dilligence* da atividade profissional, Ligação oculta quando necessária, checagem no setor, localização etc.

Análise de Risco de Crédito: conhecer a probabilidade de *default* e classificar o Devedor com base nesse risco. Para estabelecer essa classificação, consideram-se os seguintes fatores: **(1)** características da operação (finalidade, garantia, valor e prazo); **(2)** situação econômico-financeira

(endividamento); **(3)** pontualidade de pagamento; **(4)** consulta cadastral e de risco de imagem dos sócios e risco de imagem do devedor e da(s) empresa(s) que é sócio.

Realizado todo esse processo, a operação deverá ter sido submetida para análise e decisão do comitê de crédito da Cedente.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste anexo III e no Contrato de Cobrança.
2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão direcionados para a Conta de Arrecadação.
3. O Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e no Regulamento.
4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:
 - (a) atraso de 5 (cinco) dias: será iniciado a cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;
 - (b) atraso de 30 (trinta) dias: o Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
 - (c) atraso de 60 (sessenta) dias: caso as medidas anteriores não tenham surtido efeito o Agente de Cobrança deverá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
 - (d) atraso de 90 (noventa) dias: O Agente de Cobrança deverá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar extrajudicialmente ou judicialmente as garantias .
2. A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços.
3. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES”

1. *O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“**Suplemento**”), referente às cotas seniores de emissão do Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [•] (“**Cotas Seniores**” e Fundos”, respectivamente), com seu regulamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, ou sua sucessora a qualquer título (“**Administradora**”).*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores (“**Data de Subscrição Inicial**”), para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009. A oferta restrita das Cotas Seniores poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•] Cotas Seniores.*
3. *As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de sobretaxa de 13% (treze por cento).*
4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observado o Limite Superior de Remuneração Sênior, nos termos da cláusula 15 do Regulamento e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento.*
5. *Se o patrimônio do Fundo permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização do Principal Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto na cláusula 16 do Regulamento.*

6. *As Cotas Seniores serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores, que corresponde à data do término do Prazo de Duração da Classe das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

7. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

8. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*

9. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A “Administradora”

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditório

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO”

1. *O presente documento constitui o suplemento nº 2 (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino de emissão do Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditório, inscrito no CNPJ sob nº [•] (“Cotas Subordinadas Mezanino” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, ou sua sucessora a qualquer título. (“Administradora”).*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino (“Data de Subscrição Inicial”), para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009. A oferta restrita das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino.*
3. *As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de sobretaxa de 13% (treze por cento).*
4. *A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada nos termos previstos nas cláusulas 16 e 17 do Regulamento.*
5. *Se o Patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Subordinadas Mezanino, que corresponde à data do término do Prazo de Duração da Classe das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.*

8. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A, “Administradora”

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do regulamento do Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditório

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma amostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) Cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; **(b)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do regulamento do Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE ATRASO

1. O Índice de Atraso é calculado com relação a cada mês, durante a vigência do Fundo (M), até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base nas informações obtidas até o último Dia Útil do mês M , conforme a fórmula abaixo:

$$Atraso_{F;M} = \frac{PNP_{F;M}}{PT_M}$$

Sendo:

$Atraso_{F;M}$ = Índice de Atraso;

$PNP_{F;M}$ = somatório da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, que, em D , apresentem atraso entre (a) 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias, para $F = 60$ (sessenta); (b) 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias, para $F = 120$ (cento e vinte); e (c) 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias, para $F = 180$ (cento e oitenta); PT_M = somatório da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, de titularidade do Fundo em D ;

F = faixa de dias de atraso, equivalente a (a) 60 (sessenta), a partir do 2º (segundo) mês subsequente à primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo; (b) 120 (cento e vinte), a partir do 3º (terceiro) mês subsequente à primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo; e (c) 180 (cento e oitenta), a partir do 5º (quinto) mês subsequente à primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo; e

D = último Dia Útil do mês M .

Exemplo: cálculo dos Índices de Atraso referentes às faixas de atraso equivalentes a 60 (sessenta), 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias ($Atraso_{60;M}$, $Atraso_{120;M}$ e $Atraso_{180;M}$, respectivamente), com relação a um mês específico, caso:

- (a) o Fundo mantenha em carteira, no último Dia Útil do 12º mês ($M = 12$), Direitos Creditórios Cedidos com montante agregado de parcelas correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e
- (b) o Fundo mantenha em carteira, no último Dia Útil do mês M , os seguintes montantes agregados de Direitos Creditórios Cedidos em atraso:
 - (1) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias ($F = 60$): R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
 - (2) de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) ($F = 120$): R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

- (3) de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) ($F = 180$): R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Então, os Índices de Atraso serão determinados conforme abaixo:

$$Atraso_{60;12} = \frac{15.000.000,00}{150.000.000,00} = 10,00\%$$

$$Atraso_{120;12} = \frac{5.000.000,00}{150.000.000,00} = 3,33\%$$

$$Atraso_{180;12} = \frac{2.500.000,00}{150.000.000,00} = 1,67\%$$

2. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.